PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP S/A, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **CARLOS EDUARDO TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10407282-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 112.196.238-65.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 11º andar, bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01301-903, inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **ALESSANDRO MEDINA SAADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 568.277-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.444.547-49.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP S/A, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006**), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

b) Fornecer à CONTRATADA os dados e informações estritamente necessários à execução do contrato, observada a Cláusula IX;

c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato, condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, nos termos do quanto restou decidido pelo Tema n. 1118 do STF.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. A admissão e a celebração dos contratos de trabalho dos aprendizes no âmbito deste instrumento ficam condicionadas à observância do prazo de vigência do contrato administrativo mantido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada a contratação de aprendizes cujo término do contrato de trabalho ultrapasse a data final do contrato administrativo, garantindo-se que todos os contratos de aprendizagem sejam integralmente concluídos dentro do período de vigência do contrato mantido entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.4. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 606.183,40 (seiscentos e seis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, sendo o valor de **R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)** correspondente a taxa de administração, e o valor de **R$ 546.384,40 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** referente ao repasse dos valores correspondentes ao salário dos aprendizes, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.CI-

4.3. Do Reajuste

4.3.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual referente a remuneração da contratada, por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.3.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços **referentes aos custos decorrentes do mercado reajustados**, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 64.775, de 2 de dezembro de 2025.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.4. Da atualização dos valores relativos aos salários dos aprendizes

4.1.1. Os valores destinados ao pagamento dos salários dos jovens aprendizes serão atualizados sempre que houver alteração do salário-mínimo ao qual estejam vinculados a presente contratação, observada a respectiva jornada de trabalho e a data de início dos efeitos financeiros estabelecida na legislação aplicável.

4.1.2. A atualização prevista no item anterior ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, do ato normativo que estabeleceu o novo salário-mínimo e de planilha demonstrativa dos valores atualizados, incluindo os encargos trabalhistas e reflexos diretamente incidentes sobre a remuneração dos aprendizes.

4.1.3. A atualização dos valores repassados para o pagamento dos salários dos aprendizes não caracteriza reajuste ou repactuação dos demais componentes da remuneração contratual, devendo limitar-se à efetiva variação salarial e aos respectivos encargos e reflexos legais.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R$ 30.309,37 (trinta mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. A CONTRATADA, enviará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, planilha contendo o fechamento da folha, com todos os custos envolvidos via e-mail, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG e folhas de frequência para conferência e assinaturas;

6.1.2. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG, fará a conferência da planilha de faturamento e enviará e-mail autorizando a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, juntamente com as folhas de frequência assinadas pelos gestores;

6.1.3. A partir da autorização de faturamento, a CONTRATADA enviará à Gerência de Patrimônio e Logística - GFL, via e-mail gfl@prodam.sp.gov.br, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços juntamente com a planilha de faturamento;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1.4. A Gerência de Patrimônio e Logística – GFL, enviará a Nota Fiscal e os documentos, Via SEI, para a Gerência de Planejamento e Controle Financeiro – GFP;

6.1.5. A Gerência de Planejamento e Controle Financeiro, enviará o processo para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, solicitando o envio do termo de aceite;

6.1.6. A frequência dos aprendizes será conferida sempre do dia 1 ao dia 30 do mês de referência;

6.1.7. Caso haja irregularidades ou falta de algum dos documentos citados no item 6.3.8 a Gerência de Compras e Contratações- GFC instruirá o processo informando à CONTRATADA, a equipe Gestora do contrato, bem como a Gerência de Planejamento e Controle Financeiro – GFP para que haja a suspensão de qualquer pagamento à CONTRATADA até a devida regularização.

6.2. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA FATURAMENTO

6.2.1. A Contratada, enviará, após fechamento da folha, via e-mail as folhas de frequência, correspondentes ao período de 01 a 30 do mês de referência, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG proceder à conferência e assinatura dos gestores.

6.2.2. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG devolverá as folhas de frequência assinadas à CONTRATADA em até dois dias úteis após o recebimento;

6.2.3. Possíveis acertos referentes a faltas e atrasos não registrados dentro do período considerado para o fechamento de folha serão realizados no próximo faturamento;

6.2.4. Os acertos referentes ao item anterior serão feitos na rescisão contratual, em caso de desligamentos ou término de contrato;

6.2.5. A informação de ausências na CONTRATANTE e na CONTRATADA tem a finalidade de subsidiar o processo de ressarcimento das despesas.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, através do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.3.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.3.3. A documentação relativa à alocação dos aprendizes deverá ser apresentada a partir do dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, devendo a inserção integral da documentação no SEI ser concluída até o dia 25 do mesmo mês.

6.3.4. Concluída a inserção da documentação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico informado, que disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.3.4.1. Na hipótese de a documentação apresentada mostrar-se incompleta, inconsistente ou demandar ajustes, o prazo previsto no item 6.3.4 ficará suspenso, sendo a CONTRATADA formalmente notificada para fins de regularização. Após a efetiva reapresentação da documentação de forma completa e regular, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise pela CONTRATANTE será reiniciado, podendo tal procedimento ser repetido sucessivamente até que a documentação seja considerada regular.

6.3.5. O pagamento das parcelas mensais será realizado por meio de crédito em conta corrente, ou por outra modalidade que vier a ser definida pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Aceite de Pagamento, condicionado à aprovação da documentação comprobatória.

6.3.5.1. O prazo a que se refere o item 6.2.5. terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento, não se efetivando o pagamento enquanto não for integralmente concluída a verificação da documentação comprobatória e constatada a sua regularidade, sendo tal condição indispensável para a constituição do crédito em favor da CONTRATADA.

6.3.5.2. Caso a análise e aprovação da documentação não sejam concluídas dentro do prazo previsto no item 6.2.5, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da análise que atestar a regularidade da documentação apresentada, não sendo caracterizada, nessa hipótese, mora por parte da CONTRATANTE.

6.3.6. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresente divergências em relação às disposições contratuais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os motivos da não aprovação. A Nota Fiscal regularizada deverá ser reapresentada pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

6.3.7. Em caso de atraso no pagamento, mediante requerimento formal da CONTRATADA, incidirão juros de mora calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplicados de forma simples e pro rata tempore (TR + 0,5%), considerando-se o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento.

6.3.8. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em atendimento ao dever de fiscalização, especialmente quanto ao pagamento dos salários e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos jovens aprendizes vinculados ao ajuste, a CONTRATADA deverá disponibilizar no processo indicado pela CONTRATANTE, juntamente com a documentação de faturamento de cada competência, os seguintes documentos, observados os limites de campos e o nível de acesso restrito previstos nos itens 9.4, d), e 9.9.2 da Cláusula IX:

a. certidão de Regularidade da Receita Federal e PGFN;
b. certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
c. certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;
d. certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal na sede da CONTRATADA;
e. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f. certidão de Ações Trabalhistas emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, relativa às ações trabalhistas distribuídas em nome da CONTRATADA;
g. certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h. relação nominal dos aprendizes vinculados ao contrato que tenham prestado serviços no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada;
i. folha de Pagamento analítica dos aprendizes vinculados ao contrato que tenham prestado serviços, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada;
j. comprovantes de jornada dos aprendizes, tais como folha de ponto assinada pelo aprendiz, registro eletrônico ou outro documento hábil e legal para o controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que tenham prestado serviços, no mês de competência, não sendo admitida folha de ponto com horários britânicos);
k. comprovante de pagamento dos aprendizes por meio de documentos que demonstrem, de forma inequívoca, o pagamento das respectivas remunerações;
l. Comprovantes de disponibilização de Vale Alimentação;
m. comprovantes de disponibilização de Vale Refeição;
n. comprovantes de disponibilização de Vale Transporte aos aprendizes que, nos termos da legislação vigente, tenham optado pelo recebimento desse benefício;
o. declaração de Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;
p. comprovantes de recolhimento do FGTS, compreendendo a guia referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, e do relatório detalhado que contenha a relação nominal dos aprendizes e os valores individualmente recolhidos;
q. comprovantes de recolhimento previdenciário, compreendendo a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo DARF Previdenciário e do comprovante de pagamento,
r. comprovante de regularidade perante o CADIN Municipal.

6.3.9. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA tutorial contendo as orientações para cadastro e inserção da documentação no SEI, devendo tais orientações ser rigorosamente observadas.

6.3.9.1. Ainda que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, subsistirá a obrigação da CONTRATADA de inserir, até essa mesma data, a documentação prevista no item 6.3.8.

6.3.10. A não apresentação da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ou a constatação de irregularidades após a análise da documentação apresentada, ensejará a devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, ficando suspenso o pagamento correspondente até o saneamento das pendências, em razão da não constituição válida do crédito em favor da CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de cobrança, protesto ou constrição em face da CONTRATANTE enquanto não regularizada a situação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos **artigos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n.º 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes obrigam-se a cumprir, cada qual em relação aos tratamentos que realizar, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), os regulamentos e orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, respondendo pelos danos que causarem nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.

9.2. Para os fins deste contrato, as partes reconhecem as seguintes posições na cadeia de agentes de tratamento:

a) a CONTRATADA, na qualidade de empregadora dos aprendizes (art. 431 da CLT), é controladora dos dados pessoais tratados para o recrutamento em suas bases próprias, para a celebração e a execução dos contratos de aprendizagem, para a folha de pagamento e os benefícios, para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde ocupacional e para a formação teórica, determinando as finalidades e os meios desses tratamentos;

b) a CONTRATANTE é controladora dos dados pessoais tratados para a definição do perfil das vagas e a seleção final dos candidatos, para o controle de acesso, a orientação e a avaliação dos aprendizes em suas dependências, para a fiscalização deste contrato e para a comprovação do cumprimento de suas obrigações legais como unidade concedente de aprendizagem;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) as partes são controladoras conjuntas dos dados pessoais tratados no acompanhamento do Programa de Aprendizagem, compreendendo o registro e a conferência de frequência, os relatórios de acompanhamento e desempenho e os procedimentos de desligamento previstos no item 6.2 deste contrato e nos itens 8.3, 11.1.15, 11.1.16 e 14 do Anexo I, respondendo na forma do art. 42, § 1º, II, da LGPD;

d) nenhuma das partes atua como operadora da outra em razão deste contrato; eventual tratamento em nome da outra parte dependerá de instrumento próprio que fixe instruções, finalidade e prazo, na forma do art. 39 da LGPD.

9.3. Os aprendizes e os prepostos da CONTRATADA que, no exercício das atividades práticas, tiverem acesso a dados pessoais sob custódia da CONTRATANTE atuam sob a autoridade e as instruções desta, sujeitando-se às suas políticas de segurança da informação e de privacidade, sem que tal acesso configure tratamento pela CONTRATADA.

9.3.1. A CONTRATADA dará ciência dessas políticas aos aprendizes e aos prepostos e colherá de cada um termo individual de ciência e responsabilidade, cuja cópia será entregue à CONTRATANTE antes do início das atividades práticas.

9.3.2. As atividades práticas não incluirão acesso a bases de dados pessoais de órgãos e entidades atendidos pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa do orientador designado, limitada ao mínimo necessário e registrada.

9.4. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes limita-se ao necessário às finalidades deste contrato, observado o seguinte:

a) na apresentação de candidatos, dados de identificação, idade, escolaridade, disponibilidade e localidade, e os requisitos objetivos da vaga;

b) na contratação, relação nominal com nome, CPF e data de nascimento do aprendiz, nome e contato do responsável legal quando o aprendiz for menor de dezoito anos, e cópia do contrato de aprendizagem, vedado o envio de cópias de documentos pessoais além do exigido pelos procedimentos de controle de acesso da CONTRATANTE;

c) na comprovação do vínculo escolar, comprovante de matrícula e de frequência, sem notas ou histórico escolar;

d) na documentação de faturamento e de fiscalização, os documentos do item 6.3.8, restritos aos campos necessários à verificação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, admitindo-se, para a comprovação de pagamento, documento que demonstre a quitação sem exposição integral de dados bancários do aprendiz.

9.5. Dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da LGPD) somente serão compartilhados quando indispensáveis e com base legal específica (art. 11 da LGPD). É vedado o envio à CONTRATANTE do conteúdo de exames de saúde ocupacional, de informações sobre utilização de planos de assistência médica ou odontológica e de dados que revelem filiação sindical, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, vida sexual ou orientação sexual de aprendizes e candidatos.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.5.1. A informação sobre a condição de pessoa com deficiência será compartilhada apenas na medida necessária à adaptação do posto de aprendizagem, mediante consentimento específico e destacado do titular ou de seu responsável legal (art. 11, I, da LGPD) ou outra hipótese do art. 11, II, da LGPD indicada por escrito pela CONTRATADA.

9.5.2. Os processos seletivos não coletarão dados relativos às categorias referidas no item 6.4 do Anexo I, ressalvada a autodeclaração prevista no item 9.5.1.

9.6. O tratamento de dados pessoais de aprendizes menores de dezoito anos será realizado em seu melhor interesse (art. 14 da LGPD), com informações prestadas de forma simples, clara e acessível ao aprendiz e ao responsável legal (art. 14, § 6º, da LGPD).

9.7. A CONTRATADA informará ao aprendiz e, quando for o caso, ao responsável legal, no contrato de aprendizagem ou em aviso de privacidade próprio, a identificação da CONTRATANTE como unidade concedente, as categorias de dados com ela compartilhadas, as finalidades do compartilhamento e os canais de contato dos Encarregados de ambas as partes (art. 9º da LGPD). A CONTRATANTE fornecerá o texto relativo aos tratamentos sob sua responsabilidade.

9.8. Cada parte atenderá, como controladora, os pedidos de titulares (art. 18 da LGPD) relativos aos tratamentos sob sua responsabilidade. Os pedidos recebidos por uma parte e relativos a tratamento da outra ou conjunto serão a ela encaminhados em até 2 (dois) dias úteis, cooperando as partes para a resposta no prazo legal.

9.9. Cada parte manterá registro das operações de tratamento que realizar (art. 37 da LGPD) e adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 46 da LGPD).

9.9.1. A CONTRATADA garante que os fornecedores e suboperadores por ela contratados que tratem dados pessoais relativos ao Programa estarão sujeitos a obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais equivalentes às previstas neste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com a regulamentação e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA responsabiliza-se pela seleção e pela governança técnica e jurídica de sua cadeia de suprimentos. Eventual transferência internacional de dados pessoais relativos ao Programa somente será realizada com fundamento em uma das hipóteses do art. 33 da LGPD, observada a Resolução CD/ANPD nº 19/2024. A CONTRATADA manterá atualizadas e acessíveis em seus canais oficiais as informações sobre suas diretrizes de privacidade e de governança de dados. Mediante suspeita de incidente de proteção de dados, prestará à CONTRATANTE as informações necessárias à verificação do cumprimento desta cláusula, inclusive quanto ao local de hospedagem dos dados dos aprendizes e às transferências internacionais realizadas.

9.9.2. Os documentos com dados pessoais inseridos no SEI por força deste contrato receberão nível de acesso restrito, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011. As planilhas de fechamento de folha e os demais arquivos com dados pessoais serão transmitidos por meio do SEI ou por arquivo cifrado, com senha enviada por canal distinto.

9.10. Cada parte comunicará à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48 da LGPD) e que envolva dados pessoais compartilhados ou tratados em conjunto, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas de segurança adotadas, os riscos relacionados e as medidas de reversão ou mitigação.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.10.1. A comunicação à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, caberá à parte em cujo ambiente o incidente tiver ocorrido; nos tratamentos conjuntos, caberá à CONTRATANTE, com o apoio da CONTRATADA.

9.11. A CONTRATADA não utilizará dados pessoais recebidos da CONTRATANTE, nem os registros de frequência, avaliações e relatórios produzidos no acompanhamento do Programa, para finalidade diversa da prevista neste contrato, inclusive para ações de encaminhamento de egressos ao mercado de trabalho, salvo com base legal própria e mediante informação prévia ao titular. Nenhuma das partes comercializará dados pessoais tratados em razão deste contrato.

9.12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento desta cláusula quanto aos dados pessoais compartilhados e tratados em conjunto, mediante solicitação de informações e documentos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante a LGPD.

9.13. Encerrado o contrato, cada parte conservará apenas os dados pessoais cuja guarda seja exigida por obrigação legal ou regulatória (art. 16, I, da LGPD), eliminando os demais (art. 15 da LGPD). A CONTRATADA devolverá ou eliminará, em até 30 (trinta) dias, os dados pessoais recebidos da CONTRATANTE e os registros do Programa que não deva conservar por força de lei, confirmando a providência por escrito.

9.14. Os Encarregados pelo tratamento de dados pessoais (art. 41 da LGPD) são: pela CONTRATANTE, o Encarregado da PRODAM-SP, contato 'dpo@prodam.sp.gov.br'; pela CONTRATADA, o Encarregado da Associação de Ensino Social Profissionalizante, contato 'dpo@espro.org.br'. As partes comunicarão alterações desses canais em até 5 (cinco) dias úteis.

9.15. A alocação de riscos constante do Anexo IV rege o direito de regresso entre as partes e não afasta a responsabilidade solidária perante os titulares prevista no art. 42, § 1º, da LGPD.

9.16. Caso alteração legislativa ou regulatória exija modificação na estrutura do escopo ou na execução deste contrato, as partes adequar-se-ão às condições vigentes. Se houver disposição que impeça a continuidade do contrato conforme pactuado, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem penalidade, apurando-se os serviços prestados até a data da rescisão e os valores correspondentes.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16 –** inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à PRODAM, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.;

b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 15 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil;**
b) Atraso injustificado no início do serviço;
c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da sociedade;
h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);**

j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos dos documentos inseridos **Processo SEI nº 7010.2026/0007900-0** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Diretor de Administração e Finanças

CARLOS EDUARDO TRINDADE
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

alessandro.saade@espro.org.br
D4Sign
ALESSANDRO MEDINA SAADE
83344454749
Assinado

CONTRATADA: **ALESSANDRO MEDINA SAADE**
Procurador

ana.rodriques@espro.org.br
D4Sign
Ana Lucia Rodrigues da Silva
Assinado

TESTEMUNHAS:

1. 2.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – SP S/A, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e demais legislações subsidiárias, conforme especificações adiante descritas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em atendimento à Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, e ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, a empresa, por operação da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GFG , intenciona firmar contrato com Instituição Especializada no Recrutamento, Seleção, Manutenção de Contratos de Trabalho e Aplicação de Cursos para Aprendizes, visando melhor atender os parâmetros pretendidos de qualidade, eficiência, economicidade, segundo os ditames, preceitos e valores preconizados pela PRODAM referente à execução dos processos administrativos definidos em contrato e, principalmente, quanto à proposta pedagógica para a formação dos aprendizes.

2.2. Como primeiro contato do jovem com o mundo corporativo, consideramos o programa um diferencial para o início de carreira, portanto nossa proposta deve ir além das normas e se fundamentar na educação, integração, cooperação, cidadania e responsabilidade social e consideramos imprescindível a parceria com a instituição que ofereça além das exigências legais, meios e projetos que complementem e contribuam para resultados efetivos para as partes.

2.3. Dentre as propostas enviadas consideramos a Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO, a mais adequada nos aspectos financeiros, pedagógicos, administrativos e sociais, compatíveis com a proposta de aprendizado da Prodam, conforme especificado na Justificativa Técnica.

2.4. Nesta linha, convém abaixo destacar o dispositivo legal que respalda a pretensão por parte desta Gerência em contratar a referida ofertante do serviço, cabendo a sugestão da modalidade licitatória ser referendada ou não pela Gerência competente.

2.5. Em oportuno, segundo o que dispõe o Art. 29, VII da Lei nº 13.303/16, vem no seguinte sentido:

2.5.1. Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

"VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3. DA QUANTIDADE

3.1. Contratação estimada de 10 (dez) aprendizes por intermédio da CONTRATADA.

4. DA ENTIDADE EMPREGADORA

4.1. Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivos a assistência aos adolescentes e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

4.2. Comprovar que possui Programa de Aprendizagem compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012 além de contar com a experiência de no mínimo três anos nesta atividade;

4.3. Possuir instalações físicas, localizadas no município de São Paulo – SP, em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

4.4. Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social;

4.5. Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso) bem como, comprovar validação/homologação junto ao MTE;

4.6. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de forma satisfatória de serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente TERMO de Referência. O (s) atestado(s) deve(m) informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações e atestado a ser emitido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, e

4.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente em seu próprio nome nem algum outro que não tenha originado de contratação.

5. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

5.1. Objetivo

Preparar os aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

5.2. Fiscalização e Coordenação do Programa

5.2.1. Cabe à CONTRATANTE exercer permanentemente fiscalização da execução dos serviços relacionados à execução contratual, por meio de empregado designado para este fim, determinando as medidas necessárias à regulamentação;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes;

5.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

5.2.4. A Coordenação do Programa será exercida pela Entidade Empregadora sob a supervisão da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG da PRODAM, no intuito de zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados;

5.2.5. Compete ainda à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG, o acompanhamento e avaliação dos serviços fornecidos pela instituição, no que tange aos aspectos de qualidade, quantidade (nº de candidatos) e prazos;

5.2.6. A partir de informes fornecidos pela CONTRATADA, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GFG emitirá relatórios gerenciais bimestrais sobre dados estatísticos de acompanhamento do quadro de aprendizes, permitindo a avaliação de eficiência da instituição, e

5.2.7. A CONTRATANTE designará entre seus colaboradores, no mínimo um orientador para cada aprendiz, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos jovens nas dependências da empresa, em conformidade com as disposições contidas no Programa de Aprendizagem implantado pela Entidade Empregadora.

5.3. Público-alvo

Estudantes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, ou pessoas com deficiência independentemente da idade, nos termos do art. 428 da CLT.

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Recrutamento e seleção de estudantes e encaminhamento de candidatos à CONTRATANTE que realizará uma entrevista com aqueles que, em princípio, preencham os requisitos e perfis definidos pela contratante para o preenchimento de vagas de aprendiz;

6.2. A Seleção realizada pela CONTRATADA deve contemplar, no mínimo, uma entrevista com o estudante, candidato ao cargo de aprendiz, com o intuito de averiguar seu perfil, interesse e disponibilidade para o aprendizado;

6.3. Cabe à CONTRATADA buscar as fontes de recrutamento de candidatos a aprendiz;

6.4. O processo seletivo realizado deve pautar-se pela não discriminação de candidatos no que diz respeito à sua condição socioeconômica, raça, cor e orientação sexual;

6.5. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONTRATANTE, observadas as necessidades de cada gerência;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.6. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc.) a qualquer empregado da CONTRATANTE OU CONTRATADA;

6.7. O encaminhamento de candidatos triados pela CONTRATADA não deve ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

6.8. Entrega dos contratos e das demais documentações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

6.9. Fornecimento regular de informações sobre os aprendizes, tais como: periódicos de contrato, dados cadastrais, frequência, aproveitamento às aulas e outros solicitados;

6.10. Disponibilização de informações em sistema específico de gestão de informações e /ou quando solicitado por outros meios;

6.11. Levantamento de dados e elaboração de contratos individuais de aprendizes, de acordo com a legislação pertinente e com as determinações da CONTRATANTE;

6.12. Aplicação regular e assídua do curso, a todos os aprendizes, de forma que atenda aos requisitos constantes em legislação vigente;

6.13. Fiscalização da frequência dos aprendizes no ensino fundamental, ou ensino médio, ou graduação superior, reportando de imediato à CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam ocasionar a rescisão de contrato do aprendiz, imediatamente ao ocorrido;

6.14. Acompanhamento da frequência e desempenho dos aprendizes no curso administrativo, reportando de imediato à CONTRATANTE quaisquer acontecimentos que possam ocasionar a rescisão de contrato.

6.15. De acordo com a Portaria MTB 634/2018, a parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora.

6.16. O cumprimento da carga horária será distribuído no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas.

7. DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e participará de encontros semanais de aprendizagem teórica nas instalações da CONTRATADA, cuja programação será enviada à Contratante no início das atividades, a fim de atender a carga horária exigida conforme art. 9º e 11º da Portaria MTB 634/18, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013.

7.2. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONTRATANTE;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.3. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;

7.4. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONTRATANTE, e

7.5. Os aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 63, caput, do Decreto no 9.579/2018), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 63, § 1o, do Decreto no 9.579/2018, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

7.5.1. A CONTRATANTE deverá controlar e informar à CONTRATADA a frequência e os horários relativos às atividades práticas realizadas em suas dependências, bem como prestar as informações necessárias ao acompanhamento contratual, sem que essa colaboração implique compartilhamento ou transferência das responsabilidades próprias da empregadora. É de responsabilidade da CONTRATADA verificar, antes da admissão e durante a vigência do contrato de aprendizagem, a existência de outros vínculos profissionais ou contratos de aprendizagem mantidos pelo aprendiz.

8. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3o da Lei de Aprendizagem)

8.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 23 (vinte e três) meses ininterruptos vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008);

8.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvadas as hipóteses previstas no § 5o do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

8.2.1. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

8.2.2. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

8.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

8.2.4. A pedido do aprendiz.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.3. O motivo previsto no item 8.2.2 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

8.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 9.579/2018 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT – no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

8.5. Não se aplica o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do contrato mencionadas nos Incisos do Art. 73 do Decreto 9.579/2018 .

8.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes com deficiência.

8.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

8.8. Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

8.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 24 anos, exceto quando:

8.9.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

8.9.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

8.9.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

8.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item 8.9.1 deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;

8.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

8.12. Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 66, Decreto 9.579/2018), além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.13. A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

8.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018, Portaria MTE nº 3.872/2023, Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, alterada parcialmente pela Portaria nº MTE 634/2018 e pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que se atenda ao período necessário para a formação que corresponde a 23 meses e período de recrutamento e seleção e demais obrigações trabalhistas;

9.2. Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a PRODAM, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade, e

9.3. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONTRATANTE diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

10. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

10.1. Remuneração

10.1.1. A Entidade Empregadora deverá observar, no tocante à remuneração e aos benefícios dos aprendizes, os respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais envolvidas;

10.1.2. Aos aprendizes será garantido o salário-mínimo hora, exceto se houver condição mais favorável, entendendo-se por condição mais favorável àquela estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável e o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000;

10.1.3. Os aprendizes marcarão diariamente sua frequência conforme modelo disponibilizado pela Entidade Empregadora.

10.1.4. Os Atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas, que não forem legalmente justificados (art. 131 da CLT) ou autorizados pela Entidade Empregadora, serão descontados do pagamento mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados semanais;

10.1.5. A Entidade Empregadora deverá encaminhar à CONTRATANTE, anexo à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos salários e benefícios (com exceção do valor dos encargos), o demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes e dos demais profissionais, bem como o respectivo faturamento mensal, e

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.1.6. A remuneração do Assistente Social e do Pedagogo deverá observar os valores mínimos fixados nas respectivas Convenções Coletivas vigentes.

10.2. BENEFÍCIOS

10.2.1. Auxílio-refeição

10.2.1.1. Além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a Entidade Empregadora concederá, antecipadamente em parcela única e mensal, o auxílio-refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando os respectivos Instrumentos Coletivos de Trabalho que regem as referidas categorias profissionais envolvidas;

10.2.1.2. Nos casos de desligamento do Programa, o benefício do auxílio-refeição será descontado de forma proporcional aos dias não trabalhados, sendo os valores deduzidos das verbas rescisórias devidas, e

10.2.1.3. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao auxílio-refeição será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dias(s) de efetiva ausência, nas faturas subsequentes ao evento e conforme cronograma de compras e faturamento dos benefícios, devidamente justificados nos documentos enviados à CONTRATANTE.

10.2.2. Vale-transporte

10.2.2.1. A Entidade Empregadora concederá, além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, antecipadamente, em parcela única e mensal, vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

10.2.2.2. O auxílio transporte será destinado ao custeio de despesas com transporte considerando o deslocamento entre a residência e Prodam e a Entidade Empregadora nos dias de aulas teóricas presenciais. O benefício não é estendido para transporte fretado;

10.2.2.3. Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do vale transporte será descontado de forma proporcional aos dias não trabalhados, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente ou das verbas rescisórias devidas;

10.2.2.4. Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dias(s) de efetiva ausência.

10.2.2.5. O Período considerado para o depósito do vale transporte corresponderá do 6º (sexto) dia útil do mês de referência ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.2.3. Assistência Médica e Odontológica

10.2.3.1. A Entidade Empregadora deverá oferecer Plano de Assistência Médica aos aprendizes com cobertura ambulatorial e hospitalar,

10.2.3.2. A Entidade Empregadora deverá oferecer Plano de Assistência Odontológica aos aprendizes.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo e no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Cumprir com o estabelecido no item 6 deste Termo, e encaminhar os aprendizes selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas com deficiência, no percentual de 10% do total das vagas;

11.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela execução do contrato;

11.1.3. Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação nominal em papel timbrado contendo nome, CPF e data de nascimento de cada aprendiz e, para os menores de dezoito anos, nome e contato do responsável legal, bem como cópia do contrato de aprendizagem, vedado o envio de outros dados ou de cópias de documentos pessoais além do exigido pelos procedimentos de controle de acesso da CONTRATANTE;

11.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16;

11.1.5. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

11.1.6. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

11.1.7. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 57, § 2o, do Decreto 9.579/2018;

11.1.8. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

11.1.9. Garantia do salário-mínimo / hora mensal, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103,de 14 de julho de 2000;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.1.10. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;

11.1.11. Garantir matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

11.1.12. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

11.1.13. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a ser ministrado e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTE 723, de 23.04.2012, alterada parcialmente pela Portaria MTE 634/2018 e a MTE 1005/2013;

11.1.14. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CONTRATANTE;

11.1.15. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões periódicas com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando à CONTRATANTE por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, parágrafo único do Decreto 5.452/43);

11.1.16. Informar à CONTRATANTE, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa;

11.1.17. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos dos art. 74 e 75 do Decreto 9.5679/2018 - devendo ser assinado em conjunto com a Prodam;

11.1.18. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.1.19. Efetuar os depósitos referentes aos benefícios, vale-transporte e auxílio-refeição até o 5º dia útil do mês de referência;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.1.20. Apresentar à CONTRATANTE até o último dia útil do mês corrente, mediante e-mail a ser enviado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, planilha com a descrição de todos os custos envolvidos e eventos como faltas e descontos, para análise e aprovação da CONTRATANTE;

11.1.21. Após confirmação da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, emitir Nota Fiscal e encaminhar para a Gerência de Patrimônio e Logística – GFL (gfl@prodam.sp.gov.br),

11.1.22. Encaminhar os documentos para fins de verificação das condições que ensejam habilitação bem como cumprimento de obrigações trabalhistas, conforme descrito no item 16.8.

11.1.23. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

11.1.24. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1o, da Lei nº 4.923/65);

11.1.25. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código n° 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

11.1.26. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

11.1.27. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3. As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem;

11.1.28. Informar à CONTRATANTE, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à PRODAM, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular, bem como encaminhar à PRODAM, semestralmente, comprovante de matrícula e de frequência escolar dos aprendizes, sem notas ou histórico escolar;

11.1.29. Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 e leis Previdenciárias, no que for aplicável;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.1.30. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

11.1.31. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT;

11.1.32. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

11.1.33. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 49 do Decreto 9.579/2018;

11.1.34. A CONTRATADA deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência;

11.1.35. Caso a CONTRATADA não tenha condições de atender à exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE no 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 50 do Decreto no 9.579/2018, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT;

11.1.36. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes selecionados, à CONTRATANTE;

11.1.37. Apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONTRATANTE;

11.1.38. Apresentar à CONTRATANTE, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a data da contratação dos aprendizes;

11.1.39. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

11.1.40. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da PRODAM, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa, e

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.1.41. Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem, e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

12.1.1. Efetuar o pagamento dos valores referentes ao mês de referência e demais consectários legais, incidentes no objeto do contratado, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, mediante os comprovantes exigidos neste documento a fim de que os pagamentos ocorram nos prazos legais.

12.1.2. Oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento tenha relação com a respectiva área de formação profissional do aprendiz;

12.1.3. Selecionar os candidatos encaminhados pela CONTRATADA, informando os nomes dos aprovados para providências;

12.1.4. Informar à CONTRATADA as solicitações de rescisão manifestadas pelo aprendiz ou pela CONTRATANTE;

12.1.5. Assinar o Contrato, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

12.1.6. Solicitar Termos Aditivos junto à CONTRATADA, quando necessário;

12.1.7. Informar à CONTRATADA acerca das substituições em casos de desligamentos;

12.1.8. Coordenar, acompanhar, avaliar e intervir se necessário; na execução do programa;

12.1.9. Acompanhar a frequência mensal dos aprendizes;

12.1.10. Fornecer as informações pertinentes ao desenvolvimento do aprendiz, utilizando ferramentas de avaliação e acompanhamento que permitam identificar necessidades de melhorias e/ou revisão das atividades propostas, restritas ao desempenho nas atividades práticas e mantidas com acesso restrito, na forma da Cláusula IX do contrato;

12.1.11. Indicar profissional do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso para supervisão do (s) aprendiz (es);

12.1.12. Realizar a conferência de todos os documentos e processos referente à execução do c contrato e propor acertos e soluções quando necessário.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;

13.2. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador PRODAM, e

13.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, auxílio-refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

14. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA FATURAMENTO

14.1. A Contratada, enviará, após fechamento da folha, via e-mail as folhas de frequência, correspondentes ao período de 01 a 30 do mês de referência, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG proceder à conferência e assinatura dos gestores.

14.2. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GFG devolverá as folhas de frequência assinadas à CONTRATADA em até dois dias úteis após o recebimento;

14.3. Possíveis acertos referentes a faltas e atrasos não registrados dentro do período considerado para o fechamento de folha serão realizados no próximo faturamento;

14.4. Os acertos referentes ao item anterior serão feitos na rescisão contratual, em caso de desligamentos ou término de contrato;

14.5. A informação de ausências na CONTRATANTE e na CONTRATADA tem a finalidade de subsidiar o processo de ressarcimento das despesas.

15. DEFINIÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS QUANTO AO ASPECTO TÉCNICO

15.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

15.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção severa, tais como:

15.1.1.1. Deixar de informar à CONTRATANTE sobre fatos e/ou comprometer o programa de aprendizagem;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.1.1.2. Apresentar Informações incoerentes nos relatórios e/ou outros documentos exigidos pela legislação vigente e/ou necessários para o processo de faturamento e aprendizagem, e

15.1.1.3. Erros na emissão de contratos/documentos que levem ao retrabalho e impacto nos processos.

15.1.2. Multa, por ocorrências não previstas na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal:

15.1.2.1. Atraso na execução e/ou envio dos documentos referentes ao controle de frequência para faturamento e condições de pagamento, conforme itens 14.1.1; 14.1.4,

15.1.2.2. Atraso no processo de recrutamento e envio de candidatos conforme item 6.7;

15.1.2.3. Atraso na entrega dos contratos e as demais documentações solicitadas conforme item 6.8;

15.1.2.4. Atraso no envio dos aprendizes selecionados para início das atividades práticas, conforme item 11.1.37;

15.1.2.5. Atraso no envio da cópia da apólice de seguro após contratação conforme item 11.1.39;

- Serão aplicadas as seguintes multas:

15.1.2.6. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, limitado a incidência de 5 (cinco) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM,

a. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM, e

b. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de atraso superior aos previstos nas alíneas a e b que poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida, podendo ocorrer a não aceitação do objeto e, nesta hipótese, a rescisão unilateral da avença.

15.1.3. Para todas as penalidades não previstas no item 17.1.2 que importem em descumprimento ou cumprimento parcial ensejará multa de 0,5% ao dia do valor estimado do contrato.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

15.4. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PRODAM-SP poderá reter o pagamento;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na lei nº 13.303/2016.

15.6. Em caso de rescisão e/ou cancelamento contratual por culpa ou a requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, caberá, a critério da CONTRATANTE, multa de 20% sobre o valor do instrumento contratual.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, com sede na Rua da Consolação, nº 247, 11º andar, bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.301-903, inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº CO-10.10/2026, doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Dados pessoais e dados pessoais sensíveis: os definidos no art. 5º, I e II, da Lei nº 13.709/2018, que se submetem, além deste TERMO, ao regime da Cláusula IX do Contrato Principal."

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE colherá dos aprendizes, em termo próprio, a ciência e o compromisso de confidencialidade relativos ao uso de seus sistemas e informações, cabendo à CONTRATADA orientá-los, no processo de formação, sobre o dever de sigilo.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE

CNPJ nº: 51.549.301/0001-00

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Nº do contrato: CO-10.10/2026

Objeto contratual: Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM – SP S/A, bem como para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf),** responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Prodam govtech sp

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Insuficiência de candidatos	Não localização de candidatos em quantidade suficiente para preencher as vagas, conforme perfil e local definidos.	Compartilhado	Alto	Remota	Divulgação ampla e multicanal; cadastro reserva; revisão conjunta de requisitos excessivamente restritivos; prazos mínimos para recrutamento.
Atraso no preenchimento das vagas	Não apresentação de candidatos aptos no prazo do cronograma ou da ordem de serviço.	Privado	Alto	Ocasional	Prazos e níveis mínimos de serviço; cadastro permanente; acompanhamento periódico; aviso antecipado; plano de ação corretivo.
Perfil inadequado dos candidatos	Encaminhamento de candidatos que não atendam a idade, escolaridade, disponibilidade, localidade ou requisitos objetivos.	Privado	Médio	Ocasional	Validação documental; entrevista estruturada; checklist; registro da seleção; substituição célere.
Definição inadequada do perfil da vaga	Requisitos definidos pela contratante incompatíveis com as atividades, o programa ou o público disponível.	Público	Alto	Remota	Validar descrição das vagas com a entidade formadora; adequar atividades; revisar requisitos antes da divulgação.
Informações incorretas ou incompletas da contratante	Divergências sobre vagas, local, jornada, atividades, benefícios, início ou requisitos.	Público	Médio	Remota	Formalizar demanda por ordem de serviço; validar informações; indicar interlocutor; registrar alterações.
Desistência antes da admissão	Candidato selecionado desiste antes do contrato de aprendizagem ou do início das atividades.	Compartilhado	Médio	Provável	Cadastro reserva; confirmação do interesse; informação clara das condições; prazo para reposição; acompanhamento até a admissão.
Desligamento ou abandono	Aprendiz abandona o programa ou tem o contrato encerrado antecipadamente.	Compartilhado	Alto	Provável	Acompanhar frequência e desempenho; entrevistas; ação conjunta com gestores e formadora; reposição em prazo definido.
Documentação irregular ou incompleta	Ausência, invalidade ou inconsistência de documentos necessários à admissão e participação.	Privado	Médio	Remota	Checklist e conferência prévia; orientação ao candidato e responsável; entrega antecipada; não encaminhar sem requisitos mínimos.
Descumprimento da legislação de aprendizagem	Inobservância de idade, jornada, escolaridade, formação, atividades permitidas ou proteção do adolescente.	Compartilhado	Alto	Remota	Atualização normativa; validar programa e atividades; fiscalização; capacitação; observar CLT e regulamentação da aprendizagem.
Perda de habilitação da entidade	Suspensão, cancelamento ou perda de registro, credenciamento ou autorização necessária.	Privado	Alto	Remota	Manter habilitação; comprovação periódica; comunicação imediata; medidas contratuais e rescisão, quando cabíveis.
Atividade prática incompatível	Atividades sem relação com a formação ou tarefas proibidas/inadequadas ao aprendiz.	Compartilhado	Alto	Remota	Plano de atividades; validação da formadora; visitas; orientação aos gestores; correção imediata e proibição expressa.
Falta de estrutura ou acompanhamento	Ausência de ambiente, equipamentos, supervisão ou empregado monitor na contratante.	Compartilhado	Alto	Ocasional	Designar monitor; verificar ambiente; capacitar gestores; disponibilizar recursos; registrar acompanhamento.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tratamento inadequado de dados pessoais	Coleta, uso, compartilhamento, retenção ou descarte irregular de dados, inclusive de menores.	Conforme a posição de cada parte definida na Cláusula IX, sem prejuízo do art. 42, § 1º, da LGPD	Alto	Remota	Observar LGPD; agentes definidos na Cláusula IX; mínimo necessário; acesso controlado; retenção e descarte; comunicação de incidentes.
Incidente de segurança da informação	Acesso indevido, vazamento, perda ou indisponibilidade de dados e documentos.	Parte em cujo ambiente ocorrer o incidente, na forma do item 9.10 da Cláusula IX, sem prejuízo do art. 42, § 1º, da LGPD	Alto	Remota	Segurança técnica; controle de acesso; registros; backup; resposta a incidentes; comunicação imediata.
Discriminação no processo seletivo	Uso de critérios discriminatórios sem relação objetiva com a vaga.	Privado	Alto	Remota	Critérios objetivos; capacitação; registro das decisões; canal de denúncia; auditoria amostral; diversidade e inclusão.
Não atendimento às políticas de inclusão	Falha na busca ativa ou nas condições de participação de pessoas com deficiência ou grupos vulneráveis.	Compartilhado	Médio	Ocasional	Metas claras; recrutamento inclusivo; acessibilidade; parcerias especializadas; acompanhamento de resultados.

D4Sign 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

41 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de October de 2026, 10:13:36

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM - PRODAM-SP E ESPRO pdf

Código do documento 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390

Assinaturas

ALESSANDRO MEDINA SAADE:83344454749
Certificado Digital
alessandro.saade@espro.org.br
Assinou como parte

Michel Reinas Martinez
michel.martinez@espro.org.br
Assinou



Ana Lucia Rodrigues da Silva
ana.rodrigues@espro.org.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

21 Oct 2026, 14:38:51
Documento 01a15f8a-ef26-7eaa-a855-5f0cf03c2390 **criado** por MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email:michel.martinez@espro.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-21T14:38:51-03:00

21 Oct 2026, 14:39:48
MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br. **REMOVEU** o signatário **signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-21T14:39:48-03:00

21 Oct 2026, 14:39:54
MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br. **REMOVEU** o signatário **signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-21T14:39:54-03:00

21 Oct 2026, 14:40:00
MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br. **REMOVEU** o signatário **signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2026-10-21T14:40:00-03:00

41 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de October de 2026, 10:13:36

21 Oct 2026, 14:43:21
Assinaturas **iniciadas** por MICHEL REINAS MARTINEZ (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee). Email: michel.martinez@espro.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-21T14:43:21-03:00

21 Oct 2026, 14:44:14
MICHEL REINAS MARTINEZ **Assinou** (9acec6ec-18b9-4372-9f2c-7987c462adee) - Email: michel.martinez@espro.org.br - IP: 201.64.113.242 (201.64.113.242 porta: 58752) - Documento de identificação informado: 218.936.238-58 - DATE_ATOM: 2026-10-21T14:44:14-03:00

21 Oct 2026, 14:50:28
ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA **Assinou como testemunha** (7ff5387a-91fa-47e8-b47a-8118c5e2e0e1) - Email: ana.rodrigues@espro.org.br - IP: 177.172.250.177 (177-172-250-177.user.vivozap.com.br porta: 29570) - Documento de identificação informado: 127.765.738-63 - DATE_ATOM: 2026-10-21T14:50:28-03:00

23 Oct 2026, 10:11:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRO MEDINA SAADE:83344454749 **Assinou como parte** Email: alessandro.saade@espro.org.br. IP: 189.6.8.0 (bd060800.virtua.com.br porta: 22326). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC DIGITALSIGN RFB G3,CN=ALESSANDRO MEDINA SAADE:83344454749. - DATE_ATOM: 2026-10-23T10:11:24-03:00

Hash do documento original
(SHA256):97a6a43d07ad880b5ed93f3f2d0c4f817edcffc7f30533746c50813ecf6525cf
(SHA512):9884334e94ced3dc356c6b7506da8bd599f032b114bf1ed8423a2e9979c86170a18ea44e34f591faaeae56859be791ab17846565dcc2ca21532f4250255cab03

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Componente de hardware

Objeto da licitação

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de memórias RAM DDR5 para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), destinadas à ampliação da capacidade operacional e de processamento dos equipamentos computacionais da instituição.

Processo

8510.2026/0000756-5

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

29/10/2026

Texto do despacho

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (UASG 926360), sediada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, realizará a Dispensa Eletrônica 17/2026, por meio do sistema Compras.gov, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para forneciemtno de memórias RAM 16GB DDR5, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 05/11/2026. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.gov.br/compras.

Arquivo (Número do documento SEI)

167729405

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167797401

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-02.10/2026

Contratado(a)

ALGAR TELECOM S/A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

71.208.516/0001-74

Data da Assinatura

06/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-02.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0011100-0. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.003/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A. (CNPJ: 71.208.516/0001-74). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 34.530,48 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167796576

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167809364

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-10.10/2026

Contratado(a)

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

51.549.301/0001-00

Data da Assinatura

27/10/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-10.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ: 51.549.301/0001-00). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP S/A, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 606.183,40 (SEISCENTOS E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167802803

Outras (NP) | Documento: 167820951

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de correção de erro material em contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-15.10/2026 AO CONTRATO Nº CO-10.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ: 51.549.301/0001-00). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DO VALOR REFERENTE AO REPASSE DOS VALORES CORRESPONDENTES AO SALÁRIO DOS APRENDIZES CONSTANTE DA CLÁUSULA IV - PREÇO, 4.1., DO CONTRATO CO-10.10/2026, PARA FAZER CONSTAR "R$ 546.383,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)" EM SUBSTITUIÇÃO A "R$ 546.384,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)". INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO CO-10.10/2026, QUE NÃO

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gerência Jurídico-Consultiva e Governança Corporativa
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3396-9000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-15.10/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM – SP S/A, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL (CO-10.10/2026).

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ: 51.549.301/0001-00).

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a retificação do valor referente ao repasse dos valores correspondentes ao salário dos aprendizes constante da Cláusula IV - PREÇO, 4.1., do Contrato CO-10.10/2026, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. (...) e o valor de **R$ 546.384,40 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** referente ao repasse dos valores correspondentes ao salário dos aprendizes (...)

LEIA-SE:

“CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. (...) e o valor de **R$ 546.383,40 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)** referente ao repasse dos valores correspondentes ao salário dos aprendizes (...)

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato CO-10.10/2026, que não confrontem com o disposto neste apostilamento.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

NATALINA ARAUJO S. KONDO
Advogada
OAB/SP nº 246.211
Gerência Jurídico-Consultiva e Governança Corporativa

Natalina Araujo Silva Kondo
Advogado(a)
Em 28/10/2026, às 11:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167814446** e o código CRC **C46300FC**.

Referência: Processo nº 7010.2026/0007900-0 SEI nº 167814446

Componente de hardware

Objeto da licitação

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de memórias RAM DDR5 para a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP), destinadas à ampliação da capacidade operacional e de processamento dos equipamentos computacionais da instituição.

Processo

8510.2026/0000756-5

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

29/10/2026

Texto do despacho

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (UASG 926360), sediada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, realizará a Dispensa Eletrônica 17/2026, por meio do sistema Compras.gov, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para forneciemtno de memórias RAM 16GB DDR5, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 05/11/2026. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.gov.br/compras.

Arquivo (Número do documento SEI)

167729405

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -
11 3396-9000
E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167797401

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-02.10/2026

Contratado(a)

ALGAR TELECOM S/A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

71.208.516/0001-74

Data da Assinatura

06/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-02.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0011100-0. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.003/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A. (CNPJ: 71.208.516/0001-74). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 34.530,48 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167796576

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167809364

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-10.10/2026

Contratado(a)

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

51.549.301/0001-00

Data da Assinatura

27/10/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-10.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ: 51.549.301/0001-00). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES PARA A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP S/A, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 606.183,40 (SEISCENTOS E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167802803

Outras (NP) | Documento: 167820951

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de correção de erro material em contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-15.10/2026 AO CONTRATO Nº CO-10.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0007900-0. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.012/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ: 51.549.301/0001-00). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DO VALOR REFERENTE AO REPASSE DOS VALORES CORRESPONDENTES AO SALÁRIO DOS APRENDIZES CONSTANTE DA CLÁUSULA IV - PREÇO, 4.1., DO CONTRATO CO-10.10/2026, PARA FAZER CONSTAR "R$ 546.383,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)" EM SUBSTITUIÇÃO A "R$ 546.384,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)". INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO CO-10.10/2026, QUE NÃO

CONFRONTEM COM O DISPOSTO NESTE APOSTILAMENTO. ASSINATURA: 28/10/2026.

Anexo I (Número do Documento SEI)

167814446

Data de Publicação

29/10/2026

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 167837510

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-06.10/2026

Contratado(a)

SAFETEC INFORMATICA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.333.111/0001-69

Data da Assinatura

09/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-06.10/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0005053-9. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SAFETEC INFORMATICA LTDA. (CNPJ: 07.333.111/0001-69). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-04.10/2024, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/10/2026, COM TÉRMINO EM 10/10/2027. VALOR: O VALOR TOTAL DO REFERIDO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R$ 33.900.892,99 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167835179

São Paulo Turismo

Presidente: Marcelo Vieira Salles.
Rua Líbero Badaró, 377 - 13º andar - CJ 1301 -
11 2167-9001
E-MAIL: faleconosco@spturis.com

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167850959

PRINCIPAL

Número do Contrato

016

Contratado(a)

Villa Country Maclemon Ltda

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.706.822/0001-43

Data da Assinatura

18/08/2026

Prazo do Contrato

03

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Processo de compras SEI 7210.2026/0005643-0. Contratante: São Paulo Turismo S/A. Contratada: Villa Country Maclemon Ltda. CNPJ: 04.706.822/0001-43. Objeto do Contrato: Locação e infra estrutura do Expo Barra Funda, para realização do evento "Abertura Semana MOVA 2026", no período de 11 e 12 de setembro de 2026, contemplando as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento. Valor estimado do contrato: R$ 408.591,60. Data da assinatura: 18/08/2026.

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

164527558

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167854213

PRINCIPAL

Número do Contrato

061

Contratado(a)

Nova Visão Gestão Publica Consultoria e Concursos Ltda

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.312.843/0001-72

Data da Assinatura

28/10/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE CONTRATO. Processo de compras SEI 7210.2026/0004230-8. Contrato GLC/CLC 061/26. Contratante: São Paulo Turismo S/A. Contratada: Nova Visão Gestão Publica Consultoria e Concursos Ltda. CNPJ: 07.312.843/0001-72. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em curso online de capacitação e certificação em gestão e controle patrimonial, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/10/2026. Valor estimado do contrato: R$ 5.820,00. Data da assinatura: 28/10/2026.

Data de Publicação

29/10/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

167731889

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 167854961

PRINCIPAL

Número do Contrato

059

Contratado(a)

RCGK Produções e Serviços Ltda

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

39.909.716/0001-41

Data da Assinatura

27/10/2026

Prazo do Contrato

3